DESPACHO CONCLUSIVO
ALTERAÇÃO DAS CARACTERÍSTICAS DA ATIVIDADE
PI-ACA.13203-0/2026

PROCESSO:
ACA.14345-3/2026
SOLICITAÇÃO:
Alteração das Características da Atividade
REQUERENTE:

DETALHAMENTO

Trata-se de solicitação de Alteração das Características da Atividade (ACA), apresentada por VENTOS DE SANTO ELIAS ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A., referente ao empreendimento Complexo Eólico Dom Inocêncio IV – Bloco A, licenciado por meio da Licença de Instalação nº LI.07039-0/2025, contemplando ajustes pontuais no layout do empreendimento, consistentes na realocação do canteiro de obras e do pátio de estocagem da Subestação, bem como no desvio de trecho da Rede de Média Tensão (RMT), com a consequente adequação da Área Diretamente Afetada (ADA).

Conforme documentação apresentada pelo empreendedor, a realocação do canteiro de obras e do pátio de estocagem constitui reorganização interna das estruturas de apoio, enquanto o desvio da RMT decorre da identificação de sítio arqueológico no traçado originalmente previsto, visando evitar intervenções sobre o referido patrimônio.

Em análise aos autos, verifica-se que o Centro de Geotecnologia Fundiária e Ambiental – CGEO, por meio do Despacho nº 56136-1/2026, de 28/09/2026, manifestou-se pela regularidade geolocacional do processo, informando que a avaliação geoespacial foi concluída sem pendências, com as feições apresentadas em conformidade com a legislação vigente, sem sobreposição com áreas de preservação ou extrapolação dos limites do imóvel declarado no Cadastro Ambiental Rural (CAR).

Posteriormente, por meio do Despacho nº 58087-5/2026, de 06/10/2026, a Coordenação de Mineração, Indústria, Infraestrutura e Serviços, considerando a manifestação favorável do CGEO, registrou não haver óbice à regularidade do licenciamento no âmbito geolocacional, submetendo, contudo, a situação das Autorizações de Supressão de Vegetação à apreciação do setor competente.

Nesse sentido, destaca-se a manifestação da Gerência de Gestão Florestal – GGF, constante no Despacho nº 64437-1/2026, de 12/11/2026, que esclareceu não vislumbrar óbice à reemissão da ASV com o novo arquivo geoespacial, desde que a alteração pretendida se limite a pequenos ajustes no traçado, sem modificações substanciais ou variação expressiva na dimensão da área de supressão.

Assinado eletronicamente por VITORIA ALZENIR PEREIRA DO NASCIMENTO (Superintendência de Meio Ambiente) em 12/11/2026 às 13:01
[6fk0iplC4yKywEHOrM8BwU9bJQusUiMYuFA5rrKbUqfjQlD1dcJn8vdTCtDadLVk]

A GGF ressaltou, ainda, que, para viabilizar esse procedimento, deverá ser promovida inicialmente a alteração da Licença de Instalação, caso viável. Após essa providência, o setor procederá à negativa da área de supressão, possibilitando a anexação do novo arquivo KML. Uma vez aprovada a nova área, caberá ao interessado realizar novo cadastro no sistema SINAFLOR, ocasião em que a ASV vigente será suspensa. Caso a alteração implique modificações substanciais no traçado ou ampliação da área de supressão, deverá ser instaurado novo processo de ASV para análise da documentação pertinente.

Dessa forma, considerando as manifestações técnicas acostadas, especialmente o Despacho nº 64437-1/2026, da Gerência de Gestão Florestal, verifica-se que não há óbice, no âmbito das atribuições dos setores técnicos consultados, quanto à alteração pretendida da Área Diretamente Afetada, observadas as condições e os procedimentos estabelecidos para a regularização da Autorização de Supressão de Vegetação.

Diante do exposto, esta Superintendência de Meio Ambiente manifesta-se FAVORAVELMENTE ao pleito, acolhendo a alteração das características da atividade, com a correspondente adequação da ADA, conforme documentação técnica e arquivos geoespaciais apresentados no processo.

Ressalta-se, expressamente, que a aprovação da alteração da ADA não confere, por si só, autorização para novas supressões de vegetação, tampouco amplia ou substitui as autorizações de supressão anteriormente concedidas. Qualquer intervenção em vegetação deverá estar previamente amparada pela respectiva Autorização de Supressão de Vegetação (ASV), devidamente analisada e aprovada pelo setor competente, observados os procedimentos estabelecidos pela Gerência de Gestão Florestal e pelo sistema SINAFLOR.

Por fim, fica o empreendedor ciente de que deverão ser respeitados os limites e as condições estabelecidos nas licenças e autorizações ambientais vigentes, bem como as demais exigências legais e ambientais aplicáveis ao empreendimento.

DECLARAMOS QUE A SOLICITAÇÃO DESTE PROCESSO FOI DEFERIDA E OS PROCEDIMENTOS NECESSÁRIOS FORAM DEVIDAMENTE REALIZADOS.
PARA MAIS DETALHES, VER O CAMPO DETALHAMENTO E/OU OBSERVAÇÕES.

OBSERVAÇÕES

Nada consta.

Assinado eletronicamente por VITORIA ALZENIR PEREIRA DO NASCIMENTO (Superintendência de Meio Ambiente) em 12/11/2026 às 13:01
[6fk0iplC4yKywEHOrM8BwU9bJQusUiMYuFA5rrKbUqfjQlD1dcJn8vdTCtDadLVk]

Teresina (PI), 12/11/2026

(assinado eletronicamente)
VITORIA ALZENIR PEREIRA DO NASCIMENTO
SUPERINTENDENTE DE MEIO AMBIENTE
Superintendência de Meio Ambiente

Assinado eletronicamente por VITORIA ALZENIR PEREIRA DO NASCIMENTO (Superintendência de Meio Ambiente) em 12/11/2026 às 13:01
[6fk0iplC4yKywEHOrM8BwU9bJQusUiMYuFA5rrKbUqfjQlD1dcJn8vdTCtDadLVk]